



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

Gestora do contrato: Sabrina Stéfane de Andrade Lara

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA inscrita no CNPJ de nº 17.980.392/0001-03 com sede Praça Jose Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – Piracema/MG, CEP 35.536-000 neste ato representado pelo seu Senhor **Wesley Diniz** CPF nº 036.401.156-43, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA

TOP MOTOS VEICULOS E PEÇAS LTDA com sede na Avenida São João, nº3880, Bairro Centro, Cidade de Itaúna/MG, inscrita no CNPJ sob o nº06.176.984/0001-42, neste ato representada por seu sócio e representante legal Cristiano Sousa de Castro, portador da Carteira de Identidade nº.MG-9.343.186, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 015.167.566-06, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021, DISPENSA Nº 013/2021** com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0 KM, primeiro emplacamento deverá ser em nome da Prefeitura, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2021.

2.2. Podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência do Contratado, conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 DISPENSA Nº 013/2021**, em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

4.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 16.160,00 (dezesesseis mil cento e sessenta reais)**

Item	Unid.	Qtd	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Unid.	MOTOCICLETA Tanque combustível 12,0 litros, Comprimento x largura x altura 2050 x 810x1140 mm MÍNIMO, Distância entre os eixos: 1350 mm, MÍNIMO. Altura do assento: 830 mm, MÍNIMO. Peso seco: 120 kg, MÍNIMO. Chassi-berço semi duplo, Suspensão dianteira/curso: garfo telescópico/180, Freio dianteiro/diâmetro: a disco/240 mm.MÍNIMO. Freio traseiro/diâmetro: a disco/220 mm. Pneu dianteiro 90/90- 19M/C, Pneu traseiro: 110/90-17 M/C, Motor tipo SOHC ou OHC, monocilíndrico,refrigeração a ar. Cilindrada 149,0 cc.MÍNIMO Potência máxima: 12,2 cv a 7.500 rpm (gasolina) MÍNIMO/ 12,4 cv a 7.500 rpm(etanol)MÍNIMO, Torque máximo: 1,3 kgf.m a 5.500 rpm(gasolina)MÍNIMO/1,3 kgf.m a 5.500 rpm(etanol)MÍNIMO, Transmissão: 5 velocidades, Sistema de partida: elétrica, Diâmetro x curso: 57,3 x 57,9 mm, MÍNIMO Sistema de alimentação: injeção eletrônica, Combustível: gasolina e/ou etanol, Sistema elétrico ignição: eletrônica, Freio CBS Motor de 150 cc. MÍNIMO.	NXR BROS 160ESDD	16.160,00	16.160,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

5.1. A motocicleta deverá ser nova, zero km – primeiro emplacamento deverá ser em nome da Prefeitura (o contratante arcará com o emplacamento) e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado. O veículo deverá ser entregue em transporte específico, sendo vedada sua utilização no percurso da concessionária a Prefeitura.

5.2. Prazo de entrega: **em até no máximo 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Autorização de Fornecimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

5.3. A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber a motocicleta, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.4. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, a motocicleta, em que se verifique irregularidades.

5.5. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.

5.6. A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

5.8. A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

5.8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.8.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.8.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.8.4. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.9. A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.10. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1. Entregar a motocicleta de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6. Responsabilizar-se pela garantia de um ano da motocicleta, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2.6. Arcar com o valor correspondente ao emplacamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Considerando que o objeto deste licitação consta de apenas um único item, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

7.2. Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Dotação Orçamentária e Ficha: 02.03.10-04.122.0402.1045.4.4.90.52.00 Ficha 48

Fonte: 1.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 18 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 129.099.986-49

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

TOP MOTOS
Cristiano S. Castro
Diretor

TOP MOTOS VEICULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ nº 06.176.984/0001-42

Repres. Legal: Cristiano Sousa de Castro

CPF: 015.167.566-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Sabrina Stéfane de Andrade Lara**
Secretária Municipal
Administração e Finanças
CPF: 088.472.005-36 CPF: _____

2) CPF: 092.383.666-75